



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 361

*Torna Público DECRETO n.º 1495/2021 -
Suspende a revisão geral concedida pelas Leis
Municipais n.ºs 15.770 e 15.771, de 2 de
dezembro de 2020, e dá outras providências.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL,
no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 1495/2021 - Suspende a revisão geral concedida pelas Leis Municipais
n.ºs 15.770 e 15.771, de 2 de dezembro de 2020, e dá outras providências - Protocolo n.º 04-
046465/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 15 de setembro de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 1495

Suspende a revisão geral concedida pelas Leis Municipais n.ºs 15.770 e 15.771, de 2 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e com base no Protocolo n.º 04-046465/2021;

considerando que na Reclamação n.º 48.538 o Supremo Tribunal Federal entendeu que a revisão geral ao funcionalismo público está inserida na vedação do inciso I, do artigo 8º da Lei Complementar n.º 173/2020 de 27 de maio de 2020, por força da decisão proferida nas ADI's n.º 6.450 e 6.525-DF;

considerando que a Sumula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que “é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais”,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o reajuste de 3,14% (três vírgula catorze por cento), concedido pela Lei Municipal n.º 15.770, de 2 de dezembro de 2020, na forma de revisão geral anual, aos servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos, contratados temporários sob o regime da Lei Municipal n.º 15.455, de 11 de junho de 2019, bem como às funções gratificadas, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a Administração Municipal.

§ 1º A suspensão determinada no **caput** será aplicada a partir de 1.º de setembro de 2021 e se aplica também aos conselheiros tutelares, cuja revisão geral anual foi concedida pela Lei Municipal n.º 15.771, de 2 de dezembro de 2021.

§2º O recálculo da remuneração dos agentes públicos e conselheiros tutelares abrangidos pela suspensão incidirá sobre o total de vantagens, bem como sobre adiantamentos de remuneração e parcelamentos de débitos com o Tesouro Municipal, descontados em folha de pagamento.

§3º Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa fé pelos agentes públicos e conselheiros tutelares à título de revisão geral anual.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 2021.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 15 de setembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Alexandre Jarschel de Oliveira
**Secretário Municipal de Administração
 e de Gestão de Pessoal**

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora-Geral do Município